

## Doação de Sangue

**Fundamento Legal:**

- [Consolidação das Leis do Trabalho - Art. 473 - inciso IV;](#)
- [Acordo Coletivo do Trabalho - clausula terceira - § 16º.](#)

**Definição:**

O(A) servidor(a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seus vencimentos, em decorrência de doação voluntaria de sangue.

**Limites:**

Esta doação poderá ser realizada, anualmente, em até 03 (três) vezes para mulheres e até 04 (quatro) vezes para homens, mediante prévia comunicação à chefia imediata.

**Procedimentos:**

A chefia imediata deverá anexar no sistema de Ponto Eletrônico o comprovante do servidor, no código de ocorrência 248.

**Nota:**

Em caso de impossibilidade da doação, a declaração de comparecimento ao Hemocentro, deverá ser anexada no sistema de ponto eletrônico, no código de ocorrência 65, para abono das horas.